



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

LEI Nº 032, de 31 de maio de 1990 .

Dispõe sobre aquisição de 02 (dois) terrenos para construção de uma Unidade Pré-Escolar no Bairro Centro Educacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir 02 (dois) terrenos, do Sr. Dr. José Luiz de Toledo Pizza, pelo valor total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)

Art. 2º - Os terrenos de que trata o Art. 1º, obedecem as seguintes especificações:

Um terreno designado pela data nº 07 (sete) , da quadra 407 (quatrocentos e sete), com área de 800 (oitocentos) metros quadrados, com as seguintes confrontações: Pela frente, confronta com a Av. Rio Brilhante, numa extensão de 20 (vinte) metros, pelo lado direito, de quem do terreno olha para a rua, confronta com a data 06 (seis), numa extensão de 40 (quarenta) metros, pelo lado esquerdo, confronta com a data nº 08 (oito), numa extensão de 40 (quarenta) metros pelos fundos confronta com a data nº 02 (dois), numa extensão de 20 (vinte) metros.

Um terreno designado por parte da data nº 08 (oito) da quadra nº 407 (quatrocentos e sete), sito à Av. Rio Brilhante, com área de 400 (quatrocentos) metros quadrados, com as seguintes confrontações: Pela frente, confronta com a Av. Rio Brilhante, numa extensão de 10 (dez) metros, pelo lado direito confronta com a data nº 07 (sete), numa extensão de 40 (quarenta) metros, pelo lado esquerdo, confronta com a data nº 08 (oito), numa extensão de



40 (quarenta) metros, pelos fundos confronta com a data nº 03 (três) numa extensão de 10 (dez) metros.

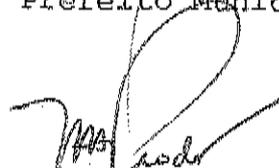
Art. 3º - Os terrenos descritos no Art. 2º se prestarão a construção de uma Pré-Escola no Bairro Centro Educacional.

Art. 4º - A Pré-Escola citada no Art. 3º, já foi agraciada com verbas do MEC - Ministério de Educação e Cultura, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 31 de maio de 1990.


DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal


VICENTE VON ATZINGEN DE ALMEIDA PRADO
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria de Administração, às fls.
014 e 014/v, do Livro nº 017.